



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 065

Tema:	Auditoria para inclusão de indústria de produtos de origem animal no Sisbi-POA no âmbito do Serviço de Inspeção Estadual		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf)		
Sistema:		Código:	
Versão:	1	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

1.1 Descrever os procedimentos para auditoria de estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Estadual (SIE/Idaf), visando à inclusão no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-POA).

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).

2.2. Servidores do Idaf atuantes no Serviço de Inspeção Estadual.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Estadual nº 4.781, de 14 de junho de 1993.

3.2. Decreto Estadual nº 3.999-N, de 24 de junho de 1996.

4. DEFINIÇÕES

4.1 **E-Docs** - sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais do Estado do Espírito Santo, que engloba a autuação, tramitação, classificação, temporalidade e destinação.

4.2 **Indústria de produtos de origem animal** - estabelecimento elaborador de produtos de origem animal (abate de animais, produção de carnes, pescado, ovos, mel, leite e seus derivados ou produtos não comestíveis).

4.3 **Requerente** - pessoa física ou jurídica que solicita a auditoria para inclusão de estabelecimento no Sisbi-POA.

4.4 **SIE** - Serviço de Inspeção Estadual, que abrange as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, da Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf).



5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

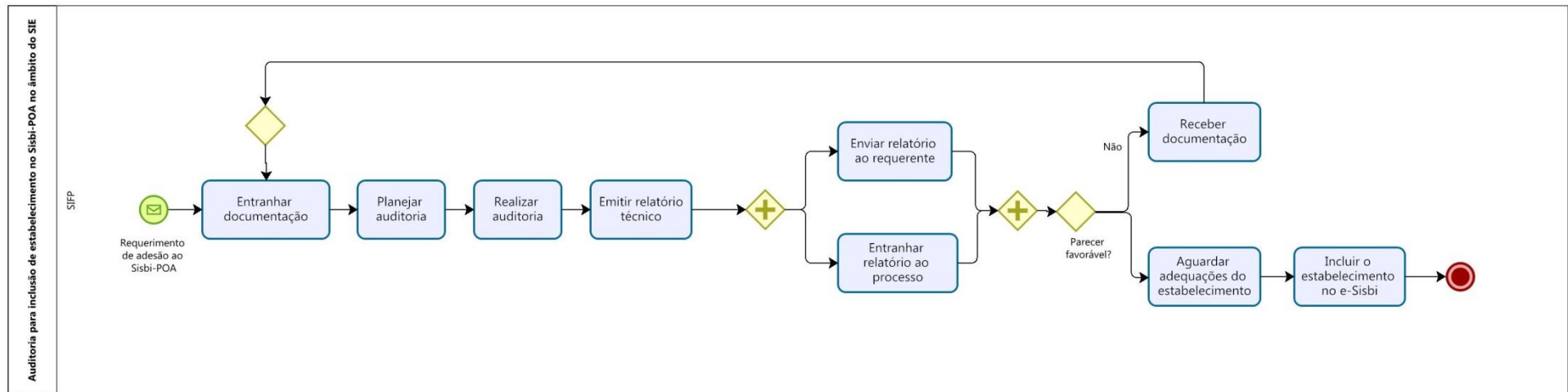
5.1 Gerência de Defesa Sanitária e Inspeção Animal (Gedsia).

5.2 Subgerência de Fiscalização de Produtos de Origem Animal (SIFP).



6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma dos procedimentos para auditoria de inclusão de estabelecimento no Sisbi-POA:





6.2 Para solicitar a auditoria de inclusão ao Sisbi-POA, o estabelecimento deverá ser registrado no SIE/Idaf e possuir os Programas de Autocontrole implantados e implementados, de acordo com a Instrução Normativa Idaf nº 005/2017 ou outra legislação que venha a substituí-la, em conformidade com a classificação do estabelecimento.

6.3 O requerente deverá solicitar a auditoria para inclusão de estabelecimento no Sisbi-POA por meio de ofício enviado à SIFP, via e-Docs ou por e-mail.

6.4 A SIFP anexará o ofício de solicitação de auditoria para inclusão de estabelecimento no Sisbi-POA ao processo de registro de estabelecimento no SIE, no e-Docs.

6.5 A SIFP agendará a data da auditoria com o requerente.

6.5.1 A indústria deverá estar funcionando para permitir a verificação *in loco* dos programas de autocontrole.

6.5.2 O responsável técnico do estabelecimento deverá acompanhar a auditoria.

6.6 A auditoria será realizada para verificar a implantação e implementação dos Programas de Autocontrole e do Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) no estabelecimento.

6.6.1 Todos os programas de autocontrole serão verificados sistematicamente durante a auditoria, tanto no que se refere aos aspectos documentais e descritivos, quanto à aplicabilidade prática na indústria, com a execução, o monitoramento e a verificação.

6.7 O servidor que realizou a auditoria emitirá o relatório técnico, com as considerações técnicas sobre todos os programas de autocontrole do estabelecimento, informando se eles estão implementados da maneira adequada, mantendo registros auditáveis.

6.8 No caso de relatório com parecer desfavorável, serão descritas as adequações necessárias e o requerente deverá realizar as devidas correções para dar continuidade ao processo de inclusão de estabelecimento no Sisbi-POA.

6.8.1 Após realizar as correções necessárias, seguindo as recomendações do relatório, o requerente poderá solicitar nova auditoria.

6.9 No caso de relatórios com parecer favorável, a SIFP informará ao requerente para que providencie a adequação nos leiautes dos rótulos, com a inclusão da logomarca do Sisbi-POA, e faça os ajustes que forem necessários nos programas de autocontrole.



6.10 Após a conclusão das adequações pelo estabelecimento, a SIFP habilitará o estabelecimento no sistema do e-Sisbi, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual que possuam equivalência com o Sisbi-POA poderão comercializar seus produtos em todo o Brasil.

8. ANEXOS

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Mellina Januário Magioni Fiscal Estadual Agropecuário	Elaborado em 10/12/2021
Alan Paulo Moreira Teixeira Subgerente de Fiscalização de Produtos de Origem Animal	
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Raoni Cezana Cipriano Gerente de Defesa Sanitária e Inspeção Animal	Aprovado em
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Mario Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	Aprovado em
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	Aprovado em

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAONI CEZANA CIPRIANO
GERENTE SETORIAL
GEDSIA - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 15:19:28 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:42:19 -03:00

ALAN PAULO MOREIRA TEIXEIRA
SUBGERENTE
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 14:40:54 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 31/01/2022 13:41:35 -03:00

MELLINA JANUARIO MAGIONI
FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO
SIFP - IDAF - GOVES
assinado em 20/01/2022 13:09:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/01/2022 15:19:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAONI CEZANA CIPRIANO (GERENTE SETORIAL - GEDSIA - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-G3BPFP>